



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 844.220 - SP (2016/0012025-9)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : M R DE S T
ADVOGADOS : LUIZ ANTÔNIO SAMPAIO GOUVEIA - SP048816
ELIANA MARA BROSSI - SP065891
INALDO MANOEL BARBOSA E OUTRO(S) - SP232636
MARIA EDITH CAMARGO RAMOS SALGRETTI - SP293443
AGRAVADO : C DE A V
AGRAVADO : A DE A V R
AGRAVADO : J M DE A V
AGRAVADO : M F A V DA S
AGRAVADO : E R DA S
AGRAVADO : C DE S V
AGRAVADO : E DE S V
AGRAVADO : P C P A V
AGRAVADO : E C DE S V
AGRAVADO : E DE S V
AGRAVADO : L G DOS S
AGRAVADO : M R DE S S
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL (CPC/1973). AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A ALTERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AGRADO INTERNO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente), Moura Ribeiro e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 27 de abril de 2017. (Data de Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 844.220 - SP (2016/0012025-9)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : M R DE S T
ADVOGADOS : LUIZ ANTÔNIO SAMPAIO GOUVEIA - SP048816
ELIANA MARA BROSSI - SP065891
INALDO MANOEL BARBOSA E OUTRO(S) - SP232636
MARIA EDITH CAMARGO RAMOS SALGRETTE - SP293443
AGRAVADO : C DE A V
AGRAVADO : A DE A V R
AGRAVADO : J M DE A V
AGRAVADO : M F A V DA S
AGRAVADO : E R DA S
AGRAVADO : C DE S V
AGRAVADO : E DE S V
AGRAVADO : P C P A V
AGRAVADO : E C DE S V
AGRAVADO : E DE S V
AGRAVADO : L G DOS S
AGRAVADO : M R DE S S
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Trata-se de agravo interno interposto por M R DE S T contra decisão assim ementada:

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL (CPC/1973). AGRADO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. REQUISITOS. REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. AGRADO DESPROVIDO.

Nas razões do agravo, a recorrente pugna pela modificação do julgado, repisando as razões expendidas na interposição do recurso especial, mormente no que tange à alegada ofensa ao art. 798 do CPC/73.

Insurge-se, assim, contra a incidência da Súmula 7/STJ.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 844.220 - SP (2016/0012025-9)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes Colegas, o agravo interno não merece prosperar.

Com efeito, o recurso especial teve seu seguimento negado em virtude da incidência da Súmula 7/STJ.

Resta cristalino, entretanto, que os argumentos expostos no bojo do presente agravo não são aptos a desconstituir a decisão recorrida, uma vez que, em suma, a parte reitera a tese expendida no recurso especial.

Nesse passo, não obstante a irresignação da agravante quanto à vulneração ao art. 798 do CPC/73 e à necessidade de concessão da tutela antecipada para fins de bloqueio das matrículas dos bens imóveis apontados, como bem salientado na decisão recorrida, é inarredável a incidência da Súmula 7/STJ à espécie.

Isso porquanto alterar as conclusões adotadas pelo Tribunal de origem quanto à necessidade do bloqueio, nos termos do excerto colacionado e grifado à e-STJ Fls. 474/475, demandaria desta Corte, inevitavelmente, a incursão no conteúdo fático-probatório dos autos. Frise-se que o STJ apenas toma os fatos conforme delineados pelo Tribunal de origem, de maneira que incursão nesta seara implicaria ofensa ao referido óbice sumular.

Ademais, consoante igualmente salientado pelo *decisum*, a incidência da Súmula 7/STJ em hipóteses como a dos autos é amparada pela jurisprudência pacífica desta Corte, nos termos dos precedentes colacionados à e-STJ Fl. 476.

Assim, a pretensão da agravante não merece prosperar, restando



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

incólume a decisão agravada.

Advirta-se que eventual recurso interposto contra este *decisum* estará sujeito às normas do CPC/2015 (cf. Enunciado Administrativo n. 3/STJ), inclusive no que tange à aplicação de multa (art. 1.021, § 4º, e 1.026, § 2º, do CPC/2015).

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2016/0012025-9

AgInt no
AREsp 844.220 / SP

Número Origem: 20440769020148260000

PAUTA: 27/04/2017

JULGADO: 27/04/2017
SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO CARLOS ALPINO BIGONHA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: M R DE S T
ADVOGADOS	: LUIZ ANTÔNIO SAMPAIO GOUVEIA - SP048816 ELIANA MARA BROSSI - SP065891 INALDO MANOEL BARBOSA E OUTRO(S) - SP232636 MARIA EDITH CAMARGO RAMOS SALGRETTI - SP293443
AGRAVADO	: C DE A V
AGRAVADO	: A DE A V R
AGRAVADO	: J M DE A V
AGRAVADO	: M F A V D A S
AGRAVADO	: E R D A S
AGRAVADO	: C DE S V
AGRAVADO	: E DE S V
AGRAVADO	: P C P A V
AGRAVADO	: E C DE S V
AGRAVADO	: E DE S V
AGRAVADO	: L G D O S S
AGRAVADO	: M R DE S S
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Família - Relações de Parentesco - Investigação de Paternidade

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: M R DE S T
ADVOGADOS	: LUIZ ANTÔNIO SAMPAIO GOUVEIA - SP048816 ELIANA MARA BROSSI - SP065891 INALDO MANOEL BARBOSA E OUTRO(S) - SP232636 MARIA EDITH CAMARGO RAMOS SALGRETTI - SP293443
AGRAVADO	: C DE A V
AGRAVADO	: A DE A V R



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVADO : J M DE A V
AGRAVADO : M F A V D A S
AGRAVADO : E R D A S
AGRAVADO : C D E S V
AGRAVADO : E D E S V
AGRAVADO : P C P A V
AGRAVADO : E C D E S V
AGRAVADO : E D E S V
AGRAVADO : L G D O S S
AGRAVADO : M R D E S S
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente), Moura Ribeiro e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.